



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 066/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO Nº. 066/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Local do PAR - Plano de Ações Articuladas 2021/2024 do Marcionílio Souza e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado Da Bahia, usando das atribuições Legais, que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Plano de Ações Articuladas - PAR é uma ferramenta de planejamento multidimensional e plurianual da política de educação disponibilizada aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação de que trata a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e respectivo Plano Municipal de Educação Lei 035 de 26 de junho de 2015 alterada pela Lei Nº 042, de 20 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação e nomeação da Equipe Local para análise, planejamento e elaboração das ações educacionais do Município para o quadriênio; das ações previstas no Plano de Ações Articuladas – PAR 2021/2024

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica criada a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR, do município de Marcionílio Souza/BA, cuja composição contempla a presença dos seguintes segmentos:

- I – SONIA MARIA DE SOUZA RAMOS - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- JEANA KELLY SANTANA GOMES CELES - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - ROBERTO CARLOS DE CARVALHO BARBOSA - Representante do Quadro Técnico-administrativo das Escolas;
- IV – EVANGIVALDO PRACHEDES JUNIOR - Representante dos Conselhos Escolares;
- V - ADRIANA GONÇALVES DA SILVA - Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares;
- VI - FABIO NILSON DE JESUS – Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - SIRLEI APARECIDA DE ALMEIDA RIBEIRO - Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares;
- VIII – VANUSA SOUSA MERCÊS - Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares;





- IX – MARCIA VERAILZA ALMEIDA SILVA - Representante dos Diretores de Escola;
- X – TAIS DOS REIS DA SILVA - Representante dos Professores da Zona Rural;
- XI - IZABEL ALMEIDA DOS SANTOS - Representante dos Professores da Zona Urbana.
- XII- MARIA GOMES SANTOS - Responsável pelo controle da Alimentação Escolar
- XIII- MAGNO BRAGA DOS SANTOS – Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - São atribuições do Equipe Local do Plano de Ação Articulada -PAR:

I – Assistir a Secretaria Municipal de Educação na construção, implementação e monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR), indicando políticas públicas educacionais necessárias ao município e ações financiáveis, assegurando-lhes, mediante critérios e providências previamente estabelecidos, assistência técnica e pedagógica;

II – Divulgar e acompanhar integralmente as etapas de construção, implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, respondendo aos pleitos da população municipal;

III – Analisar as estratégias de implementação das propostas do PAR, opinando pela viabilidade;

IV – Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;

V – Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas, a partir do constante monitoramento;

VI – Sugerir mudanças de rumo ou caminhos viáveis ao cumprimento de ações do PAR, a partir das constatações obtidas com o monitoramento;

VII – Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;

VIII – Articular o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino no sentido de garantir a inserção dos pleitos das unidades escolares no Plano de Ações Articuladas;

IX – Elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;

X – Avaliar a pertinência e relevância das propostas para inserção no PAR, tendo em vista o diagnóstico obtido;

XI – Acompanhar as ações contempladas no Plano de Ações Articuladas, encaminhadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC buscando informações e adotando providências quanto à análise, aprovação e execução.

Artigo 3º - A presente constituição não acarretará nenhum ônus para o município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.





Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Bahia, 23 de março de 2021.

Hermínio José Oliveira Mercês
PREFEITO MUNICIPAL

